



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Prédio Minas, 2º Andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP  
31630-900

## TERMO ADITIVO

Processo nº 1370.01.0022349/2021-90

**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO  
DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E  
ADMINISTRATIVA QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O ESTADO DE  
MINAS GERAIS, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
DE ESTADO DE MEIO  
AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL - SEMAD, O  
INSTITUTO ESTADUAL DE  
FLORESTAS - IEF E O  
MUNICÍPIO DE NOVA LIMA/MG.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, doravante denominada **SEMAD**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Edifício Minas, 2º andar, lado par, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, MG, CEP 31.630-900, neste ato representada por sua titular, Sra. Marília Carvalho de Melo, o **INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**, doravante denominado **IEF**, com sede na Rodovia Papa João Paulo, II, nº 4.143, Edifício Minas, 1º andar, lado par, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, MG, CEP 31.630-900, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. Maria Amélia de Coni e Moura Mattos Lins, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA LIMA/MG**, com sede na Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro - Nova Lima - MG, CEP: 34.000-279, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. João Marcelo Dieguez Pereira, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao CONVÊNIO para a delegação das ações de licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores, bem como para a delegação das ações relacionadas intervenções ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental Estadual, na forma das cláusulas e condições seguintes, regido, ainda, pela Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997; Decreto Estadual nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019; Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016; Decreto Estadual nº 46.937, de 21 de janeiro de 2016; Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017; Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017; Lei Estadual nº

14.184, de 2002; e demais atos normativos que versam sobre a matéria:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a(s) cláusula(s) abaixo do CONVÊNIO, a(s) qual(is) passa(m) a vigorar conforme abaixo:

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS SUJEITOS A AUTORIZAÇÃO E LICENCIAMENTO MUNICIPAIS**

2.1. Compete ao MUNICÍPIO, nos termos da legislação aplicável e das cláusulas deste convênio, o licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, cujos impactos não ultrapassem o limite territorial do MUNICÍPIO, inclusive as atividades e empreendimentos para os quais a legislação específica preveja a necessidade de licenciamento por órgão estadual, na hipótese de não ser vedada a delegação de competência;

2.1.1. para as atividades classificadas de 1 a 4, de acordo com o Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, exceto para a(s) seguinte(s) atividade(s): **E-05-07-0 Atividades e empreendimentos residenciais multifamiliar, comerciais ou industriais previstos no art. 4º-B, da Lei Estadual 15.979 de 2006, desde que sujeitos ao licenciamento ambiental estadual nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 222, de 23 de maio de 2018**, ressalvadas as atividades e empreendimentos de competência originária definidas na Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 2017 como de atribuição originária dos municípios; (...)

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

A SEMAD providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo na imprensa oficial, como condição de eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONVÊNIO não modificadas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em formato digital.

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2023.

Marília Carvalho de Melo

Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD

Maria Amélia de Coni e Moura Mattos Lins  
Instituto Estadual de Florestas – IEF

João Marcelo Dieguez Pereira  
Prefeito Municipal de Nova Lima/MG



Documento assinado eletronicamente por **Joao Marcelo Dieguez Pereira, Usuário Externo**, em 24/02/2023, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marilia Carvalho de Melo, Secretária de Estado**, em 09/05/2023, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amélia de Coni e Moura Mattos Lins, Diretor(a) Geral**, em 11/05/2023, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **60621184** e o código CRC **572407DB**.

Referência: Processo nº 1370.01.0022349/2021-90

SEI nº 60621184

